



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

TERMO DE REFERÊNCIA

TRT8/COMAP n.º10/2026

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.Contratação da Águas do Pará A SPE S.A., para prestar serviço público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário para as unidades do “Bloco D” do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no estado do Pará, conforme tabela abaixo:

1.2.

Item	Matrícula	Endereço	Consumo Estimado Anual (m³)	Custo Estimado Anual (R\$)
1	-	Folha CSI 31, Quadra 2, Lote 1, Nova Marabá, CEP: 68507-540, Marabá - PA	120	3.165,72
2	558745	SQN Folha - 31, Quara 7, Lotes 4 a 6, Nova Marabá, CEP: 68507-590, Marabá - PA	300	5.487,00
3	-	Rua C, 463, Cidade Nova, CEP: 68515-000, Parauapebas - PA	120	3.165,72
4	-	Rua C, Lote 27, Quadra 32, Cidade Nova, CEP: 68515-000, Parauapebas - PA	780	23.966,28
5	1188798	Avenida 22 de Março, 870, Centro, CEP: 68380-000, São Félix do Xingu - PA	120	3.165,72
6	-	Avenida Coronel Raimundo Veridiano Cardoso, 3, Centro, CEP: 68456-760, Tucuruí - PA	120	3.165,72
Total			1.560	R\$ 42.116,16

1.3.Os referidos valores e custos estimados foram levantados com base no consumo e custo mínimo de disponibilidade, conforme estrutura tarifária da concessionária.

1.4.Condições Gerais da Contratação

1.4.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, salvo manifestação expressa da CONTRATANTE.

1.4.1.1.O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais

SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA
 18/03/2026 14:11

HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA
 18/03/2026 14:22

JÂNIO LUIZ MARQUES TRINDADE JUNIOR
 18/03/2026 14:27





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

vantajosa.

1.4.2.O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região necessita contratar os serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário para suas unidades no Estado do Pará, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais de saneamento básico, indispensáveis ao funcionamento regular das atividades administrativas e jurisdicionais.

2.2.Até recentemente, tais serviços eram prestados pela Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, por meio de contrato firmado com este Regional, conforme PROAD 2312/2022. Entretanto, em decorrência da nova modelagem de concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Pará, houve a transferência da titularidade da prestação para a empresa Águas do Pará S.A., vencedora da Concorrência Pública Internacional nº 02/2024, resultando na assinatura do Contrato de Concessão nº 15/2025, referente aos municípios do “Grupo D”.

2.3.Dessa forma, torna-se necessária a formalização de novo instrumento contratual com a atual concessionária, Águas do Pará, a fim de garantir o fornecimento regular dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto em todas as unidades do TRT da 8ª Região, sem os quais não é possível manter as condições adequadas de higiene, saúde, segurança e funcionamento das atividades institucionais.

2.4.A contratação com a empresa Águas do Pará S.A. é inexigível, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de concessionária exclusiva dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Pará.

2.5.Por se tratar de serviço público prestado em regime de exclusividade, regulado pelo poder concedente, inexistente a possibilidade de competição, uma vez que não há outros prestadores habilitados ou autorizados a ofertar os serviços de saneamento básico na região de abrangência do Tribunal.

2.6.Assim, a contratação direta da Águas do Pará S.A. mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade do fornecimento de água potável e a adequada coleta de esgoto sanitário, garantindo a manutenção das condições essenciais de salubridade e operacionalidade nas unidades do TRT8.

2.7.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.8.ID PCA no PNCP: 01547343000133-0-000001/2026

2.9.Data de publicação no PNCP: 30/10/2025

2.10.ID do item no PCA: 11805, 11807, 11808, 11811 e 11814

2.11.Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

2.12.Identificador da Futura Contratação: -

2.13.Certificação de que os serviços da contratação se enquadram como atividades materiais





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do Tribunal

2.13.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A Contratação de empresa concessionária na prestação de serviços de fornecimento de água encanada e captação e tratamento do esgoto de forma contínua, nos moldes desenhados neste documento, sendo imprescindível para a segurança sanitária e funcionamento dos imóveis do TRT8 no estado do Pará.
- 3.2. A contratada deverá fornecer água no ponto de entrega, com teor residual de cloro e demais características físico químicas mínimas que permitam o consumo, de acordo com os padrões definidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde.
- 3.3. A prestação dos serviços observará as disposições definidas em contratos e normas regulatórias aplicáveis.
- 3.4. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção durante toda a vigência contratual, observando-se as condições estabelecidas em Lei ou Normativas regulatórias do município e da ANA.
- 3.5. A empresa concessionária executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, ocorrerá a leitura dos hidrômetros das unidades de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.
- 3.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e será prorrogada automaticamente enquanto durar o Contrato de Concessão nº 2024/2525947, visando à redução de custos administrativos e burocracia em procedimentos administrativos como o caso de prorrogações de vigências, de acordo com a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade

- 4.1.1. A contratada deverá cumprir, sempre que possível, as práticas de sustentabilidade estabelecidas:
 - 4.1.1.1. No art. 6 e seus incisos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010;
 - 4.1.1.2. No art. 4º do Decreto nº 7.746 /2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017;
 - 4.1.1.3. No Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição - da Advocacia Geral da União e
 - 4.1.1.4. Na Resolução nº 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021.
- 4.1.2. A contratada deverá seguir os princípios fundamentais e demais disposições previstas na Lei 11.445/2007, que traça as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1.1. A garantia contratual objetiva uma segurança para a Administração de que será indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório.

4.3.1.2. Por conseguinte, pela natureza de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão à pessoa jurídica de direito público em regime de monopólio, bem como pela própria característica contratual de contrato de adesão, não será exigida a apresentação de garantia contratual.

4.3.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a Concessionária de Saneamento do Amapá - CSA - a única fornecedora autorizada a prestar os serviços no município. O amparo legal está no Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato;

5.2. Local de prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados nos imóveis listados no item 1.2.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Regime de Execução

6.2.1. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço unitário.

6.3. Exigências de habilitação

6.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

6.3.1.1. SICAF;

6.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.4. Certificação de que a contratada preenche os requisitos de qualificação técnica mínima necessária:

- 6.4.1. CERTIFICO que a ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A. preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários estipulados no presente Termo de Referência, estando apta para desenvolver os serviços e atividades descritos neste documento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O modelo de gestão de contratos do TRT8 está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria PRESI nº 1279/2023, disponível em https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/2024_07_02_manual_de_gestao_e_fiscalizacao.pdf
- 7.2. A contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico para comunicação e número de telefone para contato para casos de emergência.
- 7.3. O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

avaliar a prestação dos serviços bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

- 7.4.A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços.
- 7.5.Durante a execução dos serviços, fica reservada à Equipe de Gerenciamento do Contrato a autonomia para decidir sobre quaisquer casos que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do decorrente Instrumento Contratual.
- 7.6.A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 7.7.A fiscalização e o acompanhamento dos serviços não reduz nem exime as responsabilidades da empresa CONTRATADA perante o Tribunal ou terceiros.
- 7.8.Qualquer tolerância por parte da Equipe de Gerenciamento do Contrato em relação ao estabelecido no contrato não implicará em alteração de cláusulas ou condições pactuadas.
- 7.9.A Equipe de Gerenciamento do Contrato poderá exigir que a CONTRATADA estabeleça novos procedimentos administrativos, visando aprimoramento de controles e melhoria da rotina e da qualidade dos serviços.

8.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1.Obrigações gerais

- 8.1.1.O Contratado fica obrigado a efetuar o cadastro no SIGEO (Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho) como fator condicionante ao pagamento.
- 8.1.2.Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.
- 8.1.3.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.3.1.não produzir os resultados acordados;
- 8.1.3.2.deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- 8.1.3.3.deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.1.4.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.Do recebimento

- 8.2.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X do Decreto nº 11.246, de 2022).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

- 8.2.2.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 8.2.3.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.2.4.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.2.5.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.2.6.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.2.7.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.2.8.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.2.9.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.10.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.2.11.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.2.11.1.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- 8.2.11.2.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.2.11.3.Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

- 8.2.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 8.2.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Liquidação

- 8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.3.2.1. O prazo de validade;
- 8.3.2.2. A data da emissão;
- 8.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 8.3.2.5. O valor a pagar; e
- 8.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.3.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.3.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.3.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 8.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. Forma e Prazo de Pagamento

- 8.4.1. Os pagamentos deverão ser realizados após medição de serviços de manutenção preventiva por subestação, conforme cronograma aprovado, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução dos serviços, ao invés de reproduzir percentuais fixos.
- 8.4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, conforme previsto em contrato.
- 8.4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 8.4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 9.1. O custo anual estimado da contratação é de R\$12.662,88 (doze mil, seiscentos e sessenta e dois





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

reais e oitenta e oito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contratação de um item que consta no Plano de Aquisições.

ORIGEM DO RECURSO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ESTIMADO DESPRIORIZADO/APLICADO PARA A DESPESA DESTA CONTRATAÇÃO
APLICA	29 - ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO (PARÁ COSANPA)	R\$42.116,16

11. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O servidor SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Chefe da Divisão de Instalação e Manutenção Predial (DIMIP), deverá exercer o encargo de GESTOR DO CONTRATO e, na sua ausência, o servidor HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA, Analista Judiciário, Área Administrativa, Coordenador de Manutenção e Projetos (COMAP)
- 11.2. A servidora CLEIDE CONCEIÇÃO LIRA GONÇALVES, Técnica Judiciária - Área Administrativa, lotada na Divisão de Manutenção e Instalações Prediais - (DIMIP) e PAULO SÉRGIO BRAGA NUNES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Divisão de Manutenção e Instalações Prediais - (DIMIP) deverão exercer os encargos de FISCALIS TÉCNICOS DO CONTRATO e, nas suas ausências, os servidores PEDRO ALMEIDA DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Divisão de Manutenção e Instalações Prediais - (DIMIP) e MANOEL DE JESUS MORAES MONTEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Divisão de Manutenção e Instalações Prediais - (DIMIP).
- 11.3. A servidora CLEIDE CONCEIÇÃO LIRA GONÇALVES, Técnica Judiciária - Área Administrativa, lotada na Divisão de Manutenção e Instalações Prediais - (DIMIP) deverá exercer os encargos de FISCAL ADMINISTRATIVA DO CONTRATO e, na sua ausência, o servidor SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Chefe da Divisão de Manutenção e Instalações Prediais - (DIMIP).

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

- 12.1. O presente documento foi desenvolvido pelo servidor Jânio Luiz Marques Trindade Junior, Analista Judiciário, Área Administrativa.

Belém, 18 de março de 2026

JÂNIO LUIZ MARQUES TRINDADE JUNIOR





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Analista Judiciário - Área Administrativa

HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA

Titular da Unidade Demandante

Coordenador de Manutenção e Projetos

SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA

Chefe da Divisão de Manutenção e Instalações Prediais

